



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

EDITAL N° 112/2024.

CRENCIAMENTO N° 003/2024.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** de 06 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024.

**LOCAL:** Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, situado na Praça Nhonhô de Salles, 1.130, Centro, nesta cidade.

**OBJETO:** Contratação de sessões de fisioterapia, pelo sistema de Credenciamento, visando atender à demanda reprimida do Município de Barra Bonita, nas modalidades de: **a)** Fisioterapia Motora, que devem ser disponibilizados pela credenciada e realizados na cidade de Barra Bonita/SP, e, **b)** Fisioterapia Motora e Respiratória que devem ser realizadas na residência/casa dos usuários do *SUS - Sistema Único de Saúde* do Município de Barra Bonita - SP.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, torna público que realizará processo de Credenciamento de sessões de Fisioterapia Motora e Respiratória, nos termos da Lei Municipal n° 3.329, de 27 de junho de 2019, o qual permanecerá aberto para a apresentação de documentos de habilitação no **período de 06 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13hs às 17hs.**

## 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** Constitui objeto do presente procedimento, a contratação de sessões de fisioterapia, pelo sistema de **Credenciamento**, visando atender à demanda reprimida do Município de Barra Bonita, nas modalidades de: **a)** Fisioterapia Motora, que devem ser disponibilizados pela credenciada e realizados na cidade de Barra Bonita/SP, e, **b)** Fisioterapia Motora e Respiratória que devem ser realizadas na residência/casa dos usuários do *SUS - Sistema Único de Saúde* do Município de Barra Bonita - SP. Os termos e condições estão dispostos neste edital, com detalhamentos no **Termo de Referência (Anexo I)**.

## 2 - DA RETIRADA DO EDITAL E DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

**2.1** O Edital poderá ser obtido no site [www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes](http://www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes) ou retirado no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Nhonhô Salles, n° 1.130, Centro, nesta cidade, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13hs às 17hs.

**2.2** As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente ao Agente de Contratação responsável, por meio do e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br), até um dia antes do encerramento do período referido no preâmbulo deste Edital.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

### **3 - DA DATA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1** Os envelopes fechados e indevassáveis contendo o pedido de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, bem como a documentação referida nos **Anexos III e IV**, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser identificados da seguinte forma:

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

#### **ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

e deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, **no período e no horário referidos no preâmbulo deste Edital**, pessoalmente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atuem no ramo de serviços pretendido e que tenham interesse em realizar sessões de fisioterapia e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus respectivos Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei Municipal nº 3.329, de 27 de junho de 2019.

### **5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** Para efetivar o credenciamento, as empresas interessadas deverão preencher o requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante no **Anexo II**, firmado pelo representante legal da empresa/sociedade/pessoa física e jurídica, e terão que satisfazer todos os requisitos a seguir relacionados. **(válido para pessoa física e jurídica)**.

#### **5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhada da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

e) **As Pessoas Físicas deverão apresentar:** Cédula de Identidade; CPF e Comprovante de Residência.

### 5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos mobiliários;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

g) **As Pessoas Físicas deverão apresentar:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

**OBSERVAÇÃO:** Será aceita, como prova de regularidade fiscal, **Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

### 5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “Documentação”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz;**

b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

### 5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissional devidamente registrado no Conselho Regional correspondente à atividade objeto deste credenciamento;

a.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional será mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, em caso de atendimento em local próprio.

c) **As Pessoas Físicas deverão apresentar: Documento de inscrição do profissional que prestará os serviços no CREFITO.**

### 5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o **Anexo IV** deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, conforme o **Anexo III** deste Edital;

c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

c.1) **Empresas em recuperação judicial:** de que está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

c.2) **Empresas em recuperação extrajudicial:** de que está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**5.2** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fax ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

**5.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro de Comissão Municipal de Licitações ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.4** Na ausência ou na irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante deste Credenciamento proceda à regularização da documentação.

### **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida no Departamento Municipal de Compras e Licitações, no período, local e horários fixados no preâmbulo deste Edital, em envelope fechado e indevassável, conforme explicitado no **item 3**.

**6.2.** Será deferido o credenciamento a todas as empresas que atenderem integralmente as exigências contidas neste Edital.

**6.3.** O pedido de credenciamento será indeferido se a empresa não for do ramo pertinente aos serviços ou não atenda a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

**6.4.** O prazo para entrega dos envelopes é aquele previsto no preâmbulo.

**6.5.** As empresas que não apresentarem o envelope dentro do prazo estabelecido no item **6.4** poderão pleitear novamente o credenciamento após 12 (doze) meses, contados do encerramento do período constante do preâmbulo deste Edital, quando haverá abertura para novos interessados em participar do certame, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e assim sucessivamente, até o limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o interesse público e administrativo assim o exigir.

### **7 - DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas que:

**7.1.1.** Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

**7.1.2.** Estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**7.1.3.** Possuam servidores públicos do Município de Barra Bonita como integrantes de seu quadro social;

**7.1.4.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

**7.1.5.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

### **8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pelo Agente de Contratação e por sua Comissão de Contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento acusado pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

**8.2.** Após a análise referida no item anterior, será publicado no Diário Oficial do Município o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos.

**8.3.** Na forma do item “**5. Especificação**” do Documento de Formalização da Demanda - DFD, para o item **Fisioterapia Motora**, serão apenas 03 (três) credenciados em vista da quantidade de sessões.

**8.3.1.** Havendo mais de 03 (três) aptos a prestar esse serviço, será designado sorteio em ato público a ser designado pelo Sr. Agente de Contratação do Município, para a classificação, sendo convocados para celebrar o contrato os 03 (três) primeiros.

**8.3.2.** Os aptos restantes, a partir do 4º classificado no sorteio, poderão ser convocados no prazo de vigência deste Credenciamento, havendo necessidade e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

### **9 - DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** A empresa inabilitada ou qualquer interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, para interpor recurso, na forma do inciso I do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **10 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**10.1** Transcorrido o prazo indicado no item **9.1** sem a apresentação de recursos, ou após julgados os que forem interpostos, o resultado do credenciamento será submetido à homologação do Senhor Prefeito Municipal.

**10.2** De acordo com as necessidades e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde para a realização de sessões de fisioterapia no Município, as empresas credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Minuta constante do **Anexo V**.

**10.3** O credenciamento não gera para as empresas credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

**10.4** A celebração do contrato fica condicionada à aprovação, pela Secretaria Municipal de Saúde, do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos fisioterápicos pretendidos e da prova de inscrição da credenciada no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, bem como de a mesma possuir profissional devidamente registrado no Conselho Regional correspondente à atividade objeto deste credenciamento.

**10.5.** Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, no primeiro ano de contrato, a título de pagamento pela execução dos serviços, os mesmos valores constantes da **Tabela SUS Municipal**, indicados no Termo de Referência.

**10.6.** Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses e, em havendo interesse das partes na renovação, poderá ser aplicado, pelo Município, o índice de reajuste de acordo com a variação do IPCA/IBGE anual.

**10.7.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da Contratada, em agência de sua livre escolha, na forma do item 6 do Termo de Referência (**Anexo I**).

**10.8.** Os contratos serão celebrados pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **11 - DOS ANEXOS**

**11.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo IV - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI - Tabela SUS Municipal.

### **12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Fonte: 01 - Código de Aplicação: 3100000 - Ficha de Despesas: 1454 - Programa: Saúde Geral  
Valor: R\$ 238.750,00 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), para 12 (doze) meses.

Barra Bonita, 04 de novembro de 2024.

**JOSÉ LUIS RICCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

### ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Válido para pessoa Física e Jurídica)

**RAZÃO SOCIAL/NOME:**

**CNPJ/CPF:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL/RG:**

**ENDEREÇO:**

**(Rua, Avenida, complemento e nº, Bairro)**

**Telefone(s):**

**E-mail:**

Vimos, por meio do presente, **REQUERER** o nosso credenciamento para prestar serviços técnicos de sessões de fisioterapia, pelo sistema de Credenciamento, na(s) modalidade(s) de: *(assinalar qual - ou quais - deseja participar)*

(  ) Fisioterapia Motora, que devem ser disponibilizados pela credenciada e realizados na cidade de Barra Bonita/SP;

(  ) Fisioterapia Motora e Respiratória que devem ser realizadas na residência/casa dos usuários do *SUS - Sistema Único de Saúde* do Município de Barra Bonita/SP, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde,

em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2024, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

**DECLARAMOS**, ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desse Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Não nos enquadrados nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste Pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- Concordamos integralmente com os termos do referido Edital e de seus Anexos.

Data:

**Nome e assinatura do representante legal**

Recebimento: Data

Hora

**Assinatura/Carimbo da Comissão Municipal de Licitações**  
**(entregar em duas vias originais para recibo)**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº 003/2024 a.....(razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número....., sediada ..... (*endereço completo*), **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

**OBS.: A presente Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone/Fax (14) 3604.4000 - e-mail [compras@barrabonita.sp.gov.br](mailto:compras@barrabonita.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar do Credenciamento n° 003/2024 da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, **DECLARO** sob as penas da lei que a referida empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal (com indicação do n° do RG)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : [saude.barrabonita@gmail.com](mailto:saude.barrabonita@gmail.com)  
[saude@barrabonita.sp.gov.br](mailto:saude@barrabonita.sp.gov.br)

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA EM LOCAL A SER  
DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA E DOMICILIAR – **URGENTE**

1. OBJETO

1.1 – ESPECIFICAÇÃO;

Contratação de Sessões de Fisioterapia, pelo sistema de CRENCIAMENTO visando atender à demanda reprimida do Município de Barra Bonita, nas modalidades a saber:

1.1.1. Fisioterapia Motora realizada em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

1.1.2. Fisioterapia Motora e Respiratória realizadas em domicílio aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Barra Bonita (SP).

Como se tratam de duas modalidades de atendimento distintas (Em Clínica e Domiciliar), e, caso uma única empresa não consiga ofertar o menor preço para as duas modalidades, **poderão ser contratadas por empresas distintas, (uma ou mais para cada modalidade) desde que cumpram os requisitos exigidos e apresentem o menor preço.**

**O Prestador pode ser tanto pessoa Física bem como Jurídica, devendo apresentar as documentações pertinentes a cada condição.**

1.2 – QUANTIDADE:

Serão contratadas as quantidades de Sessões a saber:

- Fisioterapia Motora em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA: 5.000 (cinco mil) sessões a R\$ 20,00 (vinte reais) cada totalizando totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais.
- Fisioterapia Motora e Respiratória em Domicílio: 1.850 (um mil, oitocentos e cinquenta) sessões a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, totalizando totalizando R\$ 138.750,00 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) anuais.

O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, terá como base os valores pesquisados junto a 03 (três) fornecedores distintos, além de pesquisa no Portal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : [saude.barrabonita@gmail.com](mailto:saude.barrabonita@gmail.com)

[saude@barrabonita.sp.gov.br](mailto:saude@barrabonita.sp.gov.br)

compras.gov.br. que seguem em anexo. O valor sugerido é menor valor apresentado tendo em vista, inclusive, que já é o valor praticado atualmente através de compra direta que se encontra vigente, sendo considerado extremamente viável do ponto de vista financeiro.

**Os preços estão previstos na Tabela SUS Municipal conforme Decreto nº 6545 de 14/10/2024.**

**1.3 – PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

A contratação deverá ser realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por sucessivos períodos até o limite máximo preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla e a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde e, considerando que as sessões de Fisioterapia são essenciais para o atendimento da Atenção à Saúde Reabilitacional e também para a prevenção de outras doenças, além da melhor a qualidade de vida da nossa população que necessita de atendimento e tratamento dedicado por profissionais especializados, a Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Barra Bonita propõe a contratação através da modalidade de **CRENCIAMENTO** conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

É importante destacar que não existe concurso aberto para a função de fisioterapia.

Pelo exposto, a contratação de Sessões de Fisioterapia, compreende:

- ✓ **Fisioterapia Motora em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA**, no Município de Barra Bonita. Essa modalidade se destina a complementar aos serviços oferecidos na Rede Pública Municipal, mais especificamente aqueles serviços contemplados através do Centro de Fisioterapia Antonio Gallo, que não são suficientes para o atendimento da demanda existente em nossa cidade.
- ✓ **Isioterapia Respiratória e Motora a ser realizada em domicílio**: Essa modalidade se faz necessária devido ao grande aumento de pacientes acamados que possuem extrema dificuldade em locomoção até o Centro de Fisioterapia Municipal. Além disso, atualmente a Fisioterapia Respiratória não é contemplada na Rede Pública Municipal de Barra Bonita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : [saude.barrabonita@gmail.com](mailto:saude.barrabonita@gmail.com)  
[saude@barrabonita.sp.gov.br](mailto:saude@barrabonita.sp.gov.br)

Propõe-se, assim, a contratação através de **CRENCIAMENTO** pelo Município, a fim de que realizem os atendimentos na cidade de **BARRA BONITA**, tendo em vista que o deslocamento de pacientes para outros Municípios tem alguns agravantes, a saber:

- Evitar que os usuários tenham que se deslocar até outros Municípios, correndo riscos de acidentes nas estradas;
- Os deslocamentos a outros Municípios causam um transtorno aos pacientes em relação ao desconforto, dores, alterações de humor, entre outras dificuldades;
- Alguns pacientes possuem sérios problemas físicos que podem sofrer complicações em caso de deslocamentos frequentes;
- Agilizar os atendimentos evitando absenteísmo junto às empresas locais;
- Outros.

**3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

Segue abaixo o custo anual estimado das contratações:

- **Fisioterapia Motora em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA: 5.000 (cinco mil) sessões a R\$ 20,00 (vinte reais) cada totalizando totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais.**
- **Fisioterapia Motora e Respiratória em Domicílio: 1.850 (um mil, oitocentos e cinquenta) sessões a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, totalizando totalizando R\$ 138.750,00 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) anuais.**

O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, terá como base os valores pesquisados junto a 03 (três) fornecedores distintos, além de pesquisa no Portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br). que seguem em anexo. O valor sugerido é menor valor apresentado tendo em vista, inclusive, que já é o valor praticado atualmente através de compra direta que se encontra vigente, sendo considerado extremamente viável do ponto de vista financeiro.

**Os preços estão previstos na Tabela SUS Municipal conforme Decreto nº 6545 de 14/10/2024.**

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Elaborar cronograma de atendimento, considerando dias da semana e horários, a ser elaborado em comum acordo com a CONTRATADA;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

E-mail : [saude.barrabonita@gmail.com](mailto:saude.barrabonita@gmail.com)  
[saude@barrabonita.sp.gov.br](mailto:saude@barrabonita.sp.gov.br)

- 4.2 Realizar o agendamento das Sessões disponibilizando a guia autorizativa;
- 4.3 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas na solicitação da compra;
- 4.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.5. Para os atendimentos em Clínica, a responsabilidade do transporte é por conta da CONTRATANTE.
- 4.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- 4.7. Disponibilizar local adequado para atendimento.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Atender a todas as exigências constantes do Edital;
- 5.2. Executar as Sessões conforme solicitação e cronograma estabelecido em comum acordo com a a Secretaria Municipal de Saúde que será efetuada através de solicitação de Guia autorizativa impressa ou por meio digital próprio;
- 5.3. As Sessões deverão ser realizadas em locais disponibilizados pela CONTRATADA E AINDA EM DOMICÍLIO, de acordo com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde seguindo o Cronograma de atendimento;
- 5.4. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório quantitativo das Sessões realizadas, devidamente assinado pela CONTRATADA, que deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços e das guias autorizativas. O relatório será apresentado sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços;
- 5.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aprovadas pelas normas Estaduais e Federais que disciplinam a execução dos mencionados serviços;
- 5.6. Assegurar ao Município de Barra Bonita e à Secretaria Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços objeto desta contratação;
- 5.7. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis ao atendimento das Sessões que se obriga a realizar;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

E-mail : [saude.barrabonita@gmail.com](mailto:saude.barrabonita@gmail.com)

[saude@barrabonita.sp.gov.br](mailto:saude@barrabonita.sp.gov.br)

- 5.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço quando houver suspeitas de erros por parte dos profissionais solicitantes;
- 5.9. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da Sessão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.10. Todos os materiais, insumos ou quaisquer outros itens necessários para a realização das Sessões, além do processamento, emissão de laudos, prescrições que se fizerem necessários, quando o atendimento for domiciliar correrão por conta da CONTRATADA;
- 5.11. É vedada a cobrança pelo prestador de qualquer valor, aos usuários, referente às Sessões realizadas;
- 5.12. Para fins de controle de cotas o Contratado deverá utilizar o Sistema de Gestão de Saúde Municipal Integrado e proceder com os lançamentos das Sessões e demais anotações em prontuário médico;
- 5.13. Cumprir o Cronograma (dias da semana e horários) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.14. Utilizar prioritariamente as tecnologias previstas na RENASES/ RENAME (ou no SUS). Em caso de solicitação diversa, justificar o pedido com laudo especificando a necessidade clínica do paciente;
- 5.15. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas das pessoas subordinadas a ele e envolvidas na prestação de serviços, isentando integralmente o Município;
- 5.16. Os funcionários da CONTRATADA, quando houverem, serão diretamente subordinados a ela;
- 5.17. O Município não se obriga a realizar o quantitativo estimado de Sessões contratadas, pois as mesmas dependem da demanda;
- 5.18. É VEDADO à CONTRATADA oferecer outros serviços aos usuários, realizando cobranças adicionais;
- 5.19. Para os atendimentos domiciliares, a responsabilidade do transporte é por conta da CONTRATADA;
- 5.20. Os serviços poderão ser prestados por Pessoas Físicas e/ou Jurídicas devendo o (s) interessado (s) apresentar (em) as documentações pertinentes a**
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : [saude.barrabonita@gmail.com](mailto:saude.barrabonita@gmail.com)

[saude@barrabonita.sp.gov.br](mailto:saude@barrabonita.sp.gov.br)

cada condição.

**6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2 A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato;

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.4 Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.5 O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, terá como base os menores valores propostos pelas empresas interessadas.

**7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Gestor do Contrato: Nilson Antonio Ereno – Secretário Municipal de Saúde – CPF nº 052.750.528-55

Responsável pela Fiscalização: Plínio Silvio Julioti – Gerente de Unidade de Saúde – CPF nº 085.582.888-95.

**8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos mensalmente de acordo com a quantidade de Sessões realizadas por cada CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, das guias Autorizativas e do relatório mensal contendo minimamente as seguintes informações:

- a. Nome do usuário
- b. Data de Nascimento
- c. Quantidade de Sessões realizadas
- d. Valor das Sessões realizadas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : [saude.barrabonita@gmail.com](mailto:saude.barrabonita@gmail.com)

[saude@barrabonita.sp.gov.br](mailto:saude@barrabonita.sp.gov.br)

**9. SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

9.1. Como se tratam de duas modalidades de atendimento distintas (Em Clínica e Domiciliar), e, caso uma única empresa não consiga ofertar o menor preço para as duas modalidades, **poderão ser contratadas uma ou mais empresas distintas, (uma ou mais para cada modalidade) desde que cumpram os requisitos exigidos e apresentem o menor preço.** Vide as modalidades:

- Fisioterapia Motora a ser realizada em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA, e
- Fisioterapia Respiratória a ser realizada em domicilio do paciente.

9.2. As Sessões serão liberadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo as demandas da rede Pública e agendadas de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes CONTRATADA E CONTRATANTE.

9.3. A contratação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada credenciado;

9.4. Em razão das especificidades desta contratação, por credenciamento, e ainda a depender das horas disponíveis de cada credenciado e, finalmente, pela opção pelo inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021 (caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação), o valor atribuído a cada contrato será distribuído de forma proporcional e estimativa. **O credenciado deverá apresentar junto à documentação uma declaração informando a quantidade de horas mensais que será disponibilizada para os atendimentos alvo desta contratação e quantas sessões realizará por hora, sendo que a quantidade de sessões será distribuída proporcionalmente, de acordo com a disponibilidade de horas informadas por cada interessado. Caso necessário, o valor restante empenhado será remanejado/redistribuído de forma a dar continuidade a todos os contratos no decorrer da execução dos serviços.**

9.5. A escolha dos profissionais ficará exclusivamente a critério dos usuários da Rede Municipal de Saúde, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde não fará indicações e sequer direcionará os pacientes a determinado profissional, portanto, a quantidade de sessões estabelecida neste Termo de Referência será utilizada de acordo com a opção de cada usuário.;

9.6. As sessões serão distribuídas entre os Credenciados e agendadas de acordo com a escolha dos usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : [saude.barrabonita@gmail.com](mailto:saude.barrabonita@gmail.com)  
[saude@barrabonita.sp.gov.br](mailto:saude@barrabonita.sp.gov.br)

14.133/2021, a saber (observar texto em negrito):

**CAPÍTULO X**

**Seção I**

**Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta**

**Lei:**

**I - credenciamento;**

**II - pré-qualificação;**

**III - procedimento de manifestação de interesse;**

**IV - sistema de registro de preços;**

**V - registro cadastral.**

**§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.**

**§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.**

**Seção II**

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

**II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

**III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.**

**Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

**I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**

**II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

**III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : [saude.barrabonita@gmail.com](mailto:saude.barrabonita@gmail.com)  
[saude@barrabonita.sp.gov.br](mailto:saude@barrabonita.sp.gov.br)

**valor da contratação;**

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

9.7 Serão liberadas em média 416 sessões mensais para Fisioterapia Motora em local a ser disponibilizado pela CONTRATANTE e 154 sessões de Fisioterapia Motora e/ou Respiratória Domiciliar a serem distribuídas entre os Credenciados e agendadas de acordo com a escolha dos usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a saber (observar texto em negrito):

**CAPÍTULO X**

**Seção I**

**Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:**

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

**§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.**

**§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.**

**Seção II**

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

21/5



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : [saude.barrabonita@gmail.com](mailto:saude.barrabonita@gmail.com)

[saude@barrabonita.sp.gov.br](mailto:saude@barrabonita.sp.gov.br)

Parágrafo Único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital;

9.8. Devido às limitações da estrutura física da Fisioterapia Municipal, para as sessões de Fisioterapia motora a serem realizadas em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA, a contratação ficará limitada à 03 (três) Fornecedores. Caso a quantidade de inscritos seja superior a 03 (três), será realizado sorteio para definição dos prestadores de serviços.

9.9. Os serviços poderão ser prestados por Pessoas Físicas e/ou Jurídicas devendo o (s) interessado (s) apresentar (em) as documentações pertinentes a cada condição.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte: 1

Código de Aplicação: 3100000

Ficha de Despesas: 1454

Programa: Saúde Geral

Valor estimado para 12 meses: R\$ 238.750,00 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Barra Bonita, 16 de outubro de 2024.

  
NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

## **\*\* ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO \*\***

### **PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

#### **\*\* INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \*\***

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Engenheiro **JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ....., aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

**1** - Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, de serviços especializados de sessões de fisioterapia motora realizada em local a ser disponibilizado pela Contratada, obrigatoriamente na cidade de Barra Bonita, e/ou fisioterapia motora e respiratória, realizadas em domicílio aos usuários do *SUS - Sistema Único de Saúde* do Município de Barra Bonita, nos exatos termos das disposições contidas no Termo de Referência integrante do Edital (Anexo I) do **Procedimento de Credenciamento nº 003/2024**.

**1.1** - A Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE** distribuirá a demanda dos serviços igualmente, conforme a quantidade de empresas credenciadas.

**1.2** - A empresa **CONTRATADA** deverá se utilizar, na execução deste contrato, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e na quantidade constantes do requerimento de formalização da demanda, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta objeto do **Procedimento de Credenciamento nº 003/2024**, cujos termos ficam ratificados pelas partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

**2** - O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório do Credenciamento proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

**3** - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço unitário de cada sessão

efetivamente entregue, obedecendo às determinações e à fiscalização do **CONTRATANTE**.

**3.1** - O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021, e em havendo interesse do **CONTRATANTE**.

**3.2** - Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses e, em havendo interesse das partes na renovação, poderá ser aplicado, pelo Município, o índice de reajuste de acordo com a variação anual registrada pelo IPCA/IBGE.

**3.3** - Todas as despesas relativas à mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados e as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

**4** - Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de cada consulta por ela efetivamente executada, com base na **Tabela SUS Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 3329, de 27/06/2019, cujos preços estão dispostos no Decreto Municipal nº 6.545, de 14/10/2024**, e no Termo de Referência.

**4.1** - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ .....

**4.2** - O valor ajustado será pago em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e sempre após a efetiva realização dos serviços, conforme apresentação de relatório aferido e conferido pela Secretaria Municipal Gestora, sendo liberado para o pagamento por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

**4.3** - A **CONTRATADA** se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

**4.4** - Sobre os valores pagos à **CONTRATADA**, serão descontados os tributos que devam ser retidos, na forma da legislação tributária vigente.

**4.5** - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário no Banco: .....  
Agência nº: ..... Conta Corrente nº: .....

**4.6** - O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) imperfeição nos serviços executados;
- b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações em geral com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
- c) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

5 - São obrigações da **CONTRATADA** na prestação dos serviços:

- a) utilizar, na execução do contrato, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e na quantidade constantes do **requerimento de formalização da demanda**, no **Termo de Referência (Anexo I)** e na **proposta**, objeto do **Procedimento de Credenciamento nº 003/2024**;
- b) outras obrigações não expressas neste instrumento, mas necessárias ao bom desempenho dos serviços e ao cumprimento do contrato;
- c) manter-se em compatibilidade com as obrigações contratadas, com todas as condições de habilitação e qualificação.

6 - Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o **CONTRATANTE**.

6.1 - Será ainda da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

7 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente e, uma vez verificado o atendimento das especificações de qualidade e quantidade constantes do procedimento e do contrato, serão recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal Gestora do **CONTRATANTE**.

9 - A **CONTRATADA** não poderá se recusar a entregar os serviços, sob nenhum pretexto, sob pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização pelas perdas e danos que ocasionar, ficando autorizado o **CONTRATANTE** a reter o crédito daquela para esse fim.

10 - A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, Sr. Nilson Antônio Ereno, e a Fiscalização pelo servidor da mesma Secretaria, Sr. Plínio Silvio Julioti.

**11** - As sanções administrativas serão: Advertência; Multa; Impedimento de Licitar e Contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita; e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.1** - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do diploma legal antes referido, qual seja, *dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

**11.2** - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na entrega;

II - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na execução;

III - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, por execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

**11.2.1** - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou, até mesmo, iniciar o processo de extinção contratual.

**11.2.2** - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**11.2.3** - Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

**11.2.4** - Serão devolvidos os valores retidos, caso não convertidos em multas.

**11.2.5** - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à título de multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - Na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

**11.3** - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com o descredenciamento da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou

VI - Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**11.4** - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.4.1** - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

**11.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**11.6** - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**11.7** - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

**11.8** - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

**12** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;  
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;  
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;  
VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;  
VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;  
VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;  
IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2** - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**12.3** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13** - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, especialmente nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

**14** - A licitação e o contrato reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**14.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

**15** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte 1; Código de Aplicação 3100000; Ficha de Despesas 1454; Programa Saúde Geral - Valor: R\$ 238.750,00 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), para 12 (doze) meses.

**16** - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**17** - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, .....

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
**JOSÉ LUIS RICI - Prefeito Municipal**

**Contratada:**

.....

**Testemunhas:**

.....

Visto:

Lourival Artur Mori  
Secretário de Justiça e Cidadania



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.329, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Institui a Tabela SUS/Municipal para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição da Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados em procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos.

**Parágrafo único.** A instituição da Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados em procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia em Geral - SADT, se oficializará por decreto editado pelo Prefeito.

**Art. 2º** O número dos procedimentos diversos descritos no caput do Art. 1º desta Lei, deverão estar discriminados nos seus respectivos editais de credenciamento.

**§ 1º** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos, ou horas efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal determinados por Decreto editado pelo Prefeito.

**§ 2º** Excepcionalmente, com justificativas e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, o número de procedimentos disponibilizados poderá ser ampliado em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo constar esta possibilidade nos editais e nos contratos firmados com os prestadores do serviço.

**Art. 3º** Fica autorizado o credenciamento de prestadores de serviços para realização de procedimentos descritos no Art. 1º, em consultórios e clínicas particulares ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** Quando se tratarem de especialidades consideradas de Atenção Básica à Saúde, tais como Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Geral e



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Pediatria, os serviços deverão ser realizados no Município de Barra Bonita e, prioritariamente, nas Unidades de Saúde, salvo em situações que não houver ofertas desses serviços nessa localidade.

**§ 2º** Nas situações que não houver no Município as ofertas dos serviços dispostos no art. 1º, os procedimentos poderão ser prestados em outra localidade, com distância máxima de:

I – 50 km (cinquenta quilômetros), para consultas médicas;

II – 100 km (cem quilômetros), para procedimentos cirúrgicos,

III – 50 km (cinquenta quilômetros), para SADT.

**§ 3º** As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Barra Bonita, nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Os agendamentos dos serviços serão realizações e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** O chamamento público para o credenciamento de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, será através de Edital específico, divulgado conforme a legislação, onde deverá constar a condições para habilitação e as regras gerais para o credenciamento:

**§ 1º** Os procedimentos com finalidade diagnóstica somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde se houver solicitação de profissional médico, obedecendo a lista de procedimentos cobertos pelo credenciamento destes serviços.

**§ 2º** O credenciamento dos prestadores de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos será universal, realizado através de chamamento público, não havendo sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com o Município, com os seus funcionários se houver.

**Art. 6º** As condições para a prestação dos serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos obedecerão às seguintes regras:

**I** - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos prestadores credenciados;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**II** - Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme o Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Barra Bonita.

**III** - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

**IV** - O descredenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**V** - É vedado por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

**Art. 7º** As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
27 de junho de 2019.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICÍ**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos

**DECRETO Nº 6.545, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Institui a Tabela SUS Municipal, para sessões de fisioterapia, nos termos da Lei Municipal nº 3.329, de 27 de junho de 2019.*

**JOSÉ LUIS RICHI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.329, de 27 de junho de 2019, que "institui a Tabela SUS/Municipal para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 9.954/2024, em 14 de outubro de 2024, pela Secretaria Municipal de Saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Tabela SUS Municipal para de sessões de fisioterapia:

TIPO DE SESSÃO	VALOR UNITÁRIO
Fisioterapia motora em local a ser disponibilizado pela contratada ou a combinar com a contratante	R\$ 20,00
Fisioterapia motora e respiratória em domicílio	R\$ 75,00

§ 1º Os valores constantes na Tabela SUS Municipal para sessões de fisioterapia foram cuidadosamente elaborados considerando as particularidades e valores locais, assegurar a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

§ 2º Os valores da Tabela SUS Municipal para sessões de fisioterapia poderão ser reajustados anualmente de acordo com o IPCA/IBGE.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 14 de outubro de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICHI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**Portarias****PORTARIA Nº. 10.379, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Nomeia Comissão Especial para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação no pregão eletrônico que específica.*

**JOSÉ LUIS RICHI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeia os senhores Gustavo Felix Marçon, Secretário Municipal de Educação, Adriana Ortigosa Rodrigues Garcia, Supervisora Educacional, Gilka Maria de Mello Teixeira Leme, Coordenadora Pedagógica e Lúcia

Helena Stolf Bortolazzo, Coordenadora Pedagógica, para integrarem a Comissão Especial que auxiliará a Comissão Permanente de Licitação no Pregão Eletrônico nº 90078/2024, que tem como objeto da presente licitação é a aquisição de uniforme escolares para uso nas escolas municipais da Rede Municipal de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**Parágrafo único.** A Comissão ora nomeada tem por atribuição avaliar e elaborar laudo acerca da aceitabilidade dos uniformes escolares apresentados pela empresa vencedora da fase de lance do certame, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Licitação nº 104/2024 desta Prefeitura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 14 de outubro de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICHI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**Licitações e Contratos****Comunicados****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL Nº 104/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90078/2024**

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares. A realização da sessão será no dia 29 de outubro de 2024, às 8:30 horas, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**EDITAL Nº 105/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90079/2024**

OBJETO: Aquisição de lanches, marmix e refrigerantes. A realização da sessão será no dia 30 de outubro de 2024, às 8:30 horas, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Os editais completos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: [www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes](http://www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Barra Bonita, 14 de outubro de 2024. José Luis Rici - Prefeito Municipal.

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 90011/2024, cujo objeto é aquisição de TAMPÃO DE